



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 7 / 2022**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PARCERIA PARA A CRIAÇÃO DE SEÇÕES ELEITORAIS ESPECIAIS EM ESTABELECIMENTOS PENAIS E UNIDADES DE INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTES.**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.789.902/0001-72, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 202 Norte Conjunto 01, Lotes 01/02, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, doravante denominado **TRE-TO**, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador **Helvécio de Brito Maia Neto** e pelo seu Corregedor, o Desembargador **Eurípedes do Carmo Lamounier**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Desembargador João Rigo Guimarães, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO TOCANTINS**, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Wladimir Costa Mota Oliveira, a **SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Deusiano Pereira de Amorim, o **COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR NO TOCANTINS**, neste ato representada por seu Comandante, Coronel Júlio Manoel da Silva Neto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, neste ato representado pelo Procurador-Chefe de Justiça, Luciano César Casaroti, a **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS**, neste ato representado pelo Procurador-Eleitoral, João Gustavo de Almeida Seixas, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – TOCANTINS**, neste ato representado pelo seu Presidente Gedeon Pitaluga, a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO TOCANTINS**, neste ato representado pelo Defensor Público-Chefe, Daniel de Macedo Alves Pereira, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, neste ato representado pelo Defensor Público Geral do Estado, Estelamaris Postal, o **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO TOCANTINS**, neste ato representado pelo seu Presidente, Julane Marise Gomes da Silva, o **CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS**, neste ato representado pelo sua Presidente, Cibele Letícia Rodrigues de Oliveira Biazotto, o **DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E PRISIONAL**, neste ato representado pelo seu Diretor, Rogério Gomes Miranda, resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com a Resolução TSE nº 23.669, de 14/12/2021, o art. 189 do Manual de Procedimentos Cartorários do TRE-TO, sob a forma e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto estabelecer as condições indispensáveis de segurança e cidadania para a criação de seções eleitorais nos estabelecimentos penais indicados no ANEXO I e nas unidades de internação de adolescentes indicadas no ANEXO II, a fim de que os eleitores presos provisoriamente e os adolescentes internados por ato infracional nas referidas unidades tenham assegurado o direito de voto, **observadas as normas eleitorais e as normas específicas constantes na Resolução TSE 23.669, de 14 de dezembro de 2022.**

Parágrafo Único. A instalação das seções eleitorais nas unidades indicadas nos ANEXOS I e II está condicionada à inscrição de, pelo menos, 20 eleitores aptos a votar em cada uma das unidades em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

2.1 Compete à Justiça Eleitoral de Tocantins:

- a) Criar, até o dia **15 de julho de 2022**, no cadastro eleitoral, o local de votação e a respectiva seção, nos termos do artigo 47, I da Res. TSE 23.669/21;
- b) Nomear, até o dia **26 de agosto de 2022**, os mesários, a partir da listagem de indicação nos termos do artigo 47, II da Res. TSE 23.669/21;
- c) Capacitar os nomeados para atuarem como mesários;
- d) Fornecer a urna eletrônica e o material necessário para a instalação da Seção Eleitoral;

- e) Possibilitar a justificativa aos que não estiverem aptos à votação e não tenham se alistado ou transferido o local de votação para as seções especiais;
- f) Promover campanhas informativas com vistas a orientar os presos provisórios e os adolescentes internados quanto à opção de voto nas seções especiais;
- g) Relatar às autoridades competentes os incidentes ou os problemas que puderem comprometer a segurança dos servidores e de todos os envolvidos no processo eleitoral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES PARCEIRAS

3.1 São responsabilidades das entidades parceiras, objetivando a viabilidade de instalação de seções eleitorais especiais:

- a) Informar à Justiça Eleitoral – Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins e respectivo Juízo Eleitoral competente – sobre os estabelecimentos penais e unidades de internação, devendo constar o nome e meios de contatos do administrador e as condições de segurança e lotação do estabelecimento, até o dia **22 de abril de 2022**;
- b) Definir, em conjunto com a Justiça Eleitoral, datas para o alistamento e revisão eleitorais, observado o prazo de **04 de maio de 2022**;
- c) Encaminhar aos Cartórios Eleitorais, até o dia **1º de julho de 2022**, relação atualizada dos eleitores que manifestarem interesse na transferência, acompanhada dos respectivos formulários e de cópia de documento de identificação com foto;
- d) Indicar o local para a realização dos trabalhos da Justiça Eleitoral (alistamento, revisão, transferência e instalação das mesas receptoras), sendo garantida a segurança pessoal dos servidores da Justiça Eleitoral, dos colaboradores e demais envolvidos nos trabalhos do processo eleitoral;
- e) Enviar listagem à Justiça Eleitoral com a indicação de servidores colaboradores para atuação como mesários, nos termos previstos no artigo 47, II da Res. TSE 23.669/21, até o dia **16 de agosto de 2018** (10 dias antes da data final para nomeação dos membros das mesas receptoras), observados os impedimentos do § 1.º do artigo 120 do Código Eleitoral e nos arts. 63, § 2.º, e 64 da lei n.º 9.504/1997;
- f) Encaminhar os servidores e colaboradores nomeados para atuar como mesários para os treinamentos que serão definidos e realizados pela Justiça Eleitoral;
- g) Promover mutirões com o objetivo de providenciar a documentação pessoal obrigatória de identificação dos presos provisórios e adolescentes internados;
- h) Designar agentes penitenciários e solicitar força policial para a garantia da segurança de todos os envolvidos nas atividades necessárias de preparação e realização do voto do preso provisório e dos adolescentes internados;
- i) Prever a não transferência de presos provisórios e de adolescentes internados que tenham sido cadastrados para votar nos respectivos estabelecimentos e unidades indicados, a exceção dos que obtiverem liberdade bem como os casos de força maior e determinação judicial, hipótese em que a administração dos estabelecimentos providenciará a devida escolta para o exercício do voto;
- j) Garantir a segurança pessoal e a integridade de todos os envolvidos no processo eleitoral;
- l) Disponibilizar pessoal dos respectivos presídios para auxiliar os servidores da Justiça Eleitoral nos trabalhos de alistamento, transferência e revisão, conforme calendário ajustado entre as partes, no âmbito de suas competências.

Parágrafo Único. As datas definidas neste artigo serão comunicadas, com antecedência mínima de quinze dias, aos partidos políticos, à Defensoria Pública, ao Ministério Público, à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, às Secretarias e aos órgãos responsáveis pela administração do sistema prisional e pelo sistema socioeducativo do Estado e à autoridade judicial responsável pela correição dos estabelecimentos prisionais e de internação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente CONVÊNIO entrará em vigor a partir da sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1 Correrão por conta do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins as despesas com publicação deste instrumento, inclusive a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, Seccional Palmas (TO), para dirimir quaisquer dúvidas que resultem da execução do presente Termo de Cooperação.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Cooperação.

ANEXO I
Relação de Estabelecimentos Penais Indicados

ANEXO II
Relação de Estabelecimentos de Internação Indicados

Palmas - TO, 26 de abril de 2022

JOAO GUSTAVO DE ALMEIDA SEIXAS
Procurador Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente em 26/04/2022, às 15:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

João Rigo Guimarães
Usuário Externo



Documento assinado eletronicamente em 26/04/2022, às 15:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA
Usuário Externo



Documento assinado eletronicamente em 27/04/2022, às 09:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Deusiano Pereira de Amorim
Usuário Externo



Documento assinado eletronicamente em 27/04/2022, às 10:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Sibele Letícia Rodrigues de Oliveira Biazotto
Usuário Externo



Documento assinado eletronicamente em 27/04/2022, às 11:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Documento assinado eletronicamente em 28/04/2022, às 15:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



JULIO MANOEL DA SILVA NETO
Usuário Externo



Documento assinado eletronicamente em 04/05/2022, às 11:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ESTELMARIS POSTAL
Usuário Externo



Documento assinado eletronicamente em 04/05/2022, às 15:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-to.jus.br/autenticar> informando o código verificador **000012301426666** e o código CRC **7F5AD533**.